

POLÍTICA DE PROTEÇÃO DO DENUNCIANTE

1. Enquadramento legal

A Lei n.º 93/2021 de 20 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro de 2019 relativa à proteção das pessoas denunciantes de violações do direito da União.

Esta Lei prevê, de uma forma inovadora, uma série de obrigações para as pessoas coletivas no que aos canais de denúncia diz respeito e aplica-se, designadamente, a Autarquias Locais que empreguem 50 ou mais trabalhadores e que tenham mais de 10 000 habitantes sobre as quais recai, entre outras, a obrigação de dispor de canais de denúncia interna. As Autarquias Locais deverão ainda possuir um canal de denúncia externa para que, de acordo com as suas atribuições e competências, devam ou possam conhecer da matéria em causa na denúncia.

A existência e implementação destes canais tem, acima de tudo, a função de proteger aqueles que denunciem ou divulguem publicamente infrações ao direito da União assegurando, desde logo, todas as condições de segurança, sigilo, confidencialidade da identidade ou anonimato dos denunciantes, assim como, a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia e impedimento do acesso de pessoas não autorizadas.

A Política de Proteção do Denunciante desenvolvida pelo Município de Matosinhos contempla não só o disposto na Lei n.º 93/2021 de 20 de dezembro mas também os procedimentos descritos no Código de Conduta do Município de Matosinhos.

Esta política tem como objetivo oferecer aos denunciantes uma forma de se poderem manifestar relativamente a certas matérias, cumpridos que estejam determinados requisitos, assegurando-se, nomeadamente, que ficarão protegidos de retaliações.

Por outro lado, o Município compromete-se a agir de forma imparcial, em relação a qualquer indivíduo identificado numa denúncia, comprometendo-se com uma investigação isenta e eficaz.

2. Tipos de infrações que podem ser denunciadas

Consideram-se infrações para efeitos de aplicação da presente Política de Proteção do Denunciante:

a) O ato ou omissão contrário a regras da União Europeia, referentes aos domínios de:

- i) Contratação pública;
 - ii) Segurança dos transportes;
 - iii) Proteção do ambiente;
 - iv) Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
 - v) Saúde pública;
 - vi) Defesa do consumidor;
 - vii) Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação.
- b) O ato ou omissão contrário às regras do mercado interno, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais, bem como as regras de fiscalidade societária;
- c) O ato ou omissão que contrarie o fim das regras ou normas abrangidas pelas alíneas a) e b).

3. Noção de Denunciante

Poderão beneficiar de proteção, nos termos previstos na presente Política, a pessoa singular que denuncie ou divulgue publicamente uma infração com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional desenvolvida no e/ou para o Município, podendo ser considerados denunciante:

- a) Os trabalhadores com vínculo de emprego público ao Município de Matosinhos;
- b) Os prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, bem como, quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção;
- c) Os membros dos Órgãos Executivo e Deliberativo do Município;
- d) Voluntários e estagiários, remunerados ou não remunerados.

A qualidade de denunciante aplica-se também:

- a) Quando são denunciadas informações sobre violações obtidas numa relação, como as anteriormente descritas, que, entretanto, tenha terminado (por exemplo, um ex-trabalhador);
- b) Quando a relação profissional não se tenha iniciado, nos casos em que o denunciante tenha obtido a informação sobre a denúncia numa fase de negociação pré-contratual.

Para além da proteção ao denunciante, a presente Política inclui também a proteção daqueles que, de alguma forma, se relacionam com o mesmo como: a pessoa singular que o auxilie na denúncia (incluindo representantes sindicais ou representantes dos trabalhadores), terceiro que esteja ligado ao denunciante (designadamente colega de trabalho ou familiar que possa ser alvo de retaliação num contexto profissional) e pessoas coletivas ou entidades equiparadas que sejam detidas ou controladas pelo denunciante.

4. Condições Para Acesso a Proteção

Beneficiará da proteção nos termos previstos na presente Política de Proteção o denunciante que, de boa-fé e tendo fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia ou da divulgação pública, verdadeiras, denuncie ou divulgue publicamente uma infração. O denunciante anónimo que seja posteriormente identificado beneficiará de idêntica proteção caso cumpra as condições anteriormente referidas.

5. Medidas de Proteção

5.1 Proibição de retaliação

A presente Política proíbe categoricamente a prática de atos de retaliação contra denunciantes, considerando-se ato de retaliação o ato ou omissão (incluindo ameaças e tentativas) que, direta ou indiretamente, ocorrendo em contexto profissional e motivado por uma denúncia interna, externa ou divulgação pública, cause ou possa causar ao denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais.

Presume-se que constituem atos de retaliação, até prova em contrário, os seguintes atos quando praticados até dois anos após a denúncia:

- a) Alterações das condições de trabalho, tais como funções, horário, local de trabalho ou retribuição, não promoção do trabalhador ou incumprimento de deveres laborais;
- b) Suspensão de contrato de trabalho;
- c) Avaliação negativa de desempenho ou referência negativa para fins de emprego;
- d) Não renovação de um contrato de trabalho a termo;
- e) Despedimento;
- f) Resolução do contrato de fornecimento ou de prestação de serviços;
- g) Revogação de ato ou resolução de contrato administrativo, conforme definidos nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

A sanção disciplinar aplicada ao denunciante até dois anos após a denúncia ou divulgação pública presume-se abusiva.

Aquele que praticar um ato de retaliação indemniza o denunciante pelos danos causados, podendo o denunciante, independentemente da responsabilidade civil a que haja lugar, requerer as providências adequadas às circunstâncias do caso, com o fim de evitar a verificação ou a expansão dos danos.

5.2. Medidas de apoio

Os denunciantes terão direito a:

- a) Proteção jurídica;

- b) Benefício das medidas para proteção de testemunhas em processo penal;
- c) Auxílio e colaboração necessários das Autoridades Competentes e outras autoridades para garantir a proteção do denunciante contra atos de retaliação, inclusivamente através de certificação de que o denunciante é reconhecido como tal ao abrigo da Lei n.º 93/2021 de 20 de dezembro, sempre que aquele o solicite;
- d) Disponibilização de informação pela Direção-Geral da Política de Justiça sobre a proteção dos denunciantes no Portal da Justiça;
- e) Gozo de todas as garantias de acesso aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos.

5.3. Confidencialidade

A identidade do denunciante, bem como as informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade, têm natureza confidencial e são de acesso restrito às pessoas responsáveis por receber ou dar seguimento a denúncias.

5.4 Responsabilidade do denunciante

A denúncia ou a divulgação pública de uma infração, feita de acordo com os requisitos impostos pela presente lei, não constitui, por si só, fundamento de responsabilidade disciplinar, civil, contraordenacional ou criminal do denunciante.

6. Proteção da pessoa visada

A presente Política de proteção do denunciante não prejudica quaisquer direitos ou garantias processuais reconhecidas, nos termos gerais, às pessoas que, na denúncia ou na divulgação pública, sejam referidas como autoras da infração ou que a esta sejam associadas, designadamente a presunção de inocência e as garantias de defesa do processo penal. Igualmente, é-lhes reconhecida a confidencialidade da sua identidade.

A Presidente da Câmara Municipal



Luísa Salgueiro